



ES questiona restrição para escolher chefe da Polícia

O governador do Espírito Santo, Paulo Hartung, está contestando a lei que diz que só pode ser delegado-chefe da Polícia Civil o delegado de Polícia da última classe da carreira. Hartung entregou ao Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o inciso I, do artigo 13, e o caput, do artigo 9º, da Lei Complementar 4/90.

Para o governador, a regra ofende o artigo 144, parágrafos 4º e 6º, da Constituição Federal, que estabelece caber ao governador do estado escolher, dentre os delegados de Polícia de carreira, o delegado-chefe da Polícia Civil. “Não poderia ser diferente. A chefia da Polícia Civil é uma função de confiança extremamente relevante para a execução da política estadual de segurança pública.”

Com base no argumento, o governador defende que não é razoável impor ao chefe do executivo condições para a escolha dos titulares de cargos de confiança, pois só o governador está apto para apontar dentre os delegados de Polícia qual é o mais qualificado para exercer a chefia.

O relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade é o ministro Gilmar Mendes.

ADI 3.808

Visite o blog [Consultor Jurídico nas Eleições 2006](#).

Date Created

12/10/2006